

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 952, de 2020)

Inclua-se os arts. 3º e 4º na Medida Provisória nº 952, de 2020, e renumere-se os seguintes:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficarão as empresas concessionárias de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel, vedadas a interromper a prestação de seus serviços aos consumidores.

Art. 4º A exigibilidade do vencimento dos débitos decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel, ficará suspensa enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Decorridos 30 dias após a cessação do estado de calamidade pública a que se refere o *caput*, os débitos adiados serão cobrados em seis parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sem a incidência de encargos de juros ou multa.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, em março de 2020, houve 207.855 casos confirmados e mais de 9.000 mortes em 166 países e territórios¹. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que até 25 milhões de pessoas ficarão desempregadas em decorrência dessa calamidade².

¹ Vide: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml>. Acesso em 19 de março de 2020.

² Vide: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/coronavirus-pode-tirar-emprego-de-ate-25-milhoes-no-mundo-calcula-oit.shtml>. Acesso em 19 de março de 2020.



SF/20751.48073-61

Nesse sentido, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente emenda, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas fixas dos cidadãos e empresas com serviços públicos essenciais, como telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel. A medida se justifica, por permitir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e consequente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20751.48073-61